

Of. nº 1496/GP.

Paço dos Açorianos, 10 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e de seus dignos pares o Projeto de Lei que autoriza a desafetação e a consequente dação em pagamento de próprio municipal (terreno) em favor do Previmpa, com o objetivo de amortizar déficit atuarial constatado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Alegre (RPPS).

No dia 20 de janeiro de 2010 fora celebrado, entre o Município de Porto Alegre e o Previmpa, um termo de parcelamento para pagamento de déficit atuarial relacionado ao regime capitalizado do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, nos termos em que previsto pela Lei Complementar Municipal nº 505, de 2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 510, de 2004. O parcelamento então celebrado fora estipulado em 180 (cento e oitenta) meses, estando em pleno andamento vigor.

Considerando que o Previmpa tem interesse no recebimento do terreno e que o Município, de outro lado, também se interessa em pagar parte do parcelamento por meio de dação de imóvel de sua propriedade; E ainda, que o montante parcelado tem a natureza de déficit atuarial, nos termos de parecer atuarial juntado nas fls. 66/67 do processo administrativo nº 001032823096, o que autoriza, segundo o artigo 7º da Portaria nº 402 do Ministério da Previdência Social, datada de 10 de dezembro de 2008, sua amortização por meio de dação em pagamento de imóvel (posição confirmada por “e-mail” oriundo do Ministério da Previdência Social e que está transcrito nas fls. 08/09 do processo administrativo 001032823096); O presente projeto é encaminhado com o escopo de que o legislativo municipal autorize o executivo Municipal a realizar a dação em pagamento acima referida.

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 056/13.

Autoriza a desafetação e alienação, na modalidade de dação em pagamento, de próprio municipal em favor do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa), para amortização de dívida decorrente de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de uso especial do imóvel assim descrito: “Imóvel: Uma área com 1.727,58m², com formato retangular, parte de um todo maior registrado sob o nº 58.820 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª zona desta Capital, localizado na Rua Celeste Gobbato nº 220, esquina com a Avenida Dolores Alcaraz Caldas, com as seguintes medidas e confrontações: a leste mede 28,87m limitando-se com o alinhamento da Rua Celeste Gobbato; a norte mede 59,84m limitando-se com os imóveis nº 244 e nº 32 da Rua Celeste Gobbato; a oeste mede 28,87m limitando-se com o alinhamento da Rua Celeste Gobbato; e, a sul mede 59,84m limitando-se com o alinhamento da Avenida Dolores Alcaraz Caldas.”

Parágrafo único. O imóvel referido no caput deste artigo foi avaliado, em 9 de abril de 2013, pela Unidade de Avaliação de Imóveis (UAI), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), em R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover a dação em pagamento do terreno descrito no art. 1º desta Lei, em favor do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa), com o intuito de promover a amortização de déficit atuarial constatado no RPPS dos servidores públicos municipais e consolidado pelo art. 5º-A da Lei Complementar nº 505 de 28 de maio de 2004, incluído pela Lei Complementar 510, de 16 de dezembro de 2004.

§ 1º O valor de avaliação mencionado no parágrafo único do art. 1º será atualizado, desde a elaboração do laudo até a data efetiva da dação em pagamento prevista nesta Lei, pelo mesmo fator de atualização da dívida proveniente do déficit atuarial que o imóvel está amortizando.

§ 2º O imóvel ficará vinculado ao fundo capitalizado do Regime Próprio de Previdência gerido pelo Previmpa.

Art. 3º As despesas decorrentes da alienação devem ser suportadas pelo Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.